



Prefeitura Municipal de Jari  
"Terra de lutas e conquistas"

## **EDITAL 01 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**

### **Processo Seletivo Simplificado 06/2020**

O Prefeito Municipal de Jari, **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal e Cadastro Reserva, para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde 40h**, por prazo determinado para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado em excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, Torna publica a realização do Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e Decreto nº 3.567, de 12 de junho de 2017, de acordo com as normas e condições seguintes:

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão Composta por três servidores, designados através da Portaria nº 4684/2020, de 14 de maio de 2020.

1.2 – Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

1.3 – O Edital do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no mínimo 03(três) dias antes encerramento das inscrições.

1.4 – Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico no site. [www.jari.rs.gov.br](http://www.jari.rs.gov.br).

1.5 – Os prazos definidos neste edital observarão o Cronograma deste Edital, Anexo V.

1.6 – O Processo Seletivo Simplificado consistirá na avaliação de títulos.

1.7 – A contratação será pelo prazo determinado de 180(cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período e se regerá pelo Regime Jurídico, Lei nº 74/1997

#### **2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

2.1 – O cargo/função objeto deste Processo Seletivo Simplificado – PSS/PMJ para cadastro de reserva e futura contratação temporária, a escolaridade/requisitos, os vencimentos e a jornada de trabalho são as seguintes:

|   |            |  |                     |
|---|------------|--|---------------------|
| <b>Agente Comunitário de Saúde para as Micro Áreas 03</b> | <b>40h</b> | <b>a) Idade: mínima de 18 anos<br/>b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo<br/>c) Residir na Micro-Área de atuação, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.<br/>d) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.<br/>(Anexo IV – locais das micro áreas)</b> | <b>R\$ 1.417,14</b> |
|---|------------|--|---------------------|

2.2 – São requisitos básicos para a efetivação da contratação:

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com)

Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari - RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083



Prefeitura Municipal de Jari  
"Terra de lutas e conquistas"

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- c) estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;
- d) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e idade inferior a 60(sessenta) anos em conformidade com o Decreto nº 4.097, de 16 de junho de 2020;
- e) comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo/função;
- f) não acumular cargos, empregos e funções públicas, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal;
- g) ser considerado apto em exame médico-pericial;
- h) não ser integrante do grupo de risco do COVID – 19, em conformidade com o Decreto nº 4.097/2020.

2.3 – Os contratos terão natureza administrativa e serão firmados, na medida das necessidades da Administração.

2.4 – O prazo para apresentação da documentação para assinatura do contrato será de 10(dez) dias.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As inscrições poderão **ser feitas pelo candidato e/ou por procurador designado especificamente**, são inteiramente gratuitas e serão realizadas no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Jari, sito a Rua Barão do Triunfo, nº. 193, Município de Jari CEP: 98175-000, das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas **no período de 13 e 14 de outubro de 2020.**

3.2 – Após a inscrição, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

3.3 – A inscrição implica ao candidato o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos normativos do PSS/PMJ, sobre os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.4 – A documentação exigida para a inscrição é o original (ou cópia autenticada) e a cópia dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade
- c) Comprovante de Escolaridade
- d) Comprovantes dos cursos e experiência citados no item 5
- e) Ficha de Inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.
- f) Para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá ser apresentado comprovante de residência, para fins de classificação por área, conforme Anexo IV.
- g) Apresentar Curso introdutório de formação inicial e continuada.

3.5 – As cópias dos documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.



Prefeitura Municipal de Jari  
"Terra de lutas e conquistas"

#### **4. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

4.1 – Às pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE), que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em processo seletivo simplificado, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

4.2. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº. 1727, de 08 de junho de 2010, e observado o limite máximo previsto no art. 3º da Lei Municipal n.º 1041, de 05 de dezembro de 2007, ser-lhes-ás reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas.

4.3. -Para as vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade deste processo seletivo simplificado, será observado o mesmo critério definido no item 6.2, observado inclusive o número de candidatos já contratados.

4.4. -Consideram-se pessoas portadoras de necessidade especial àquelas definidas no art. 2º, da Lei Municipal n.º 1041.

4.5. -Os candidatos portadores de necessidade especial, resguardadas as condições especiais previstas na Lei Municipal n.º 1041, participarão deste processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à inscrição e titulação e experiência exigidas para os demais candidatos.

4.6. -Quando o cálculo para o número de vagas mencionado no item 3.1 resultar em número fracionário será adotado o critério de arredondamento estipulado em lei.

4.7 – Os candidatos portadores de necessidades especiais que forem aprovados participarão da relação geral de candidatos, para publicação dos resultados e respectiva classificação, além de figurarem, tão somente para efeito de conhecimento, em relação à parte com sua classificação.

4.8 – O candidato inscrito como portador de necessidades especiais deverá especificar a situação na Ficha de Inscrição, assim como entregá-la, pessoalmente ou via correio, no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo nº. 193 Centro do Município de Jari das 8h às 11h e das 14h às 16h, acompanhados dos documentos abaixo relacionados, até o último dia de inscrição:

a) Laudo Médico, atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

#### **5. DA SELEÇÃO**



Prefeitura Municipal de Jari  
"Terra de lutas e conquistas"

5.1 – A seleção dos candidatos para **contratação e cadastro reserva** do cargo de: **Agente Comunitário de Saúde 40h**, será realizada mediante a **avaliação dos títulos** que deverão ser apresentados em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.567/2017:

***“Parágrafo Único- A habilitação específica exigida para o cargo não será pontuada para fins de classificação;***

**5.2-** *Para os cargos de nível médio e fundamental a classificação se dará pela comprovação de experiência.*

**§ 1.º** – *A pontuação será a seguinte:*

**I-** *Para quem tiver no mínimo 01 (um) mês de experiência comprovada atribuir-se-á 0,1 ponto, considerando-se como mês trinta dias completos. Não podendo ultrapassar 0,1 ponto.*

**II-** *No caso de o candidato possuir nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo será atribuído 1,0 ponto para cada graduação a mais apresentada.*

**§ 2.º** – *A comprovação da experiência poderá ser feita através da Carteira de Trabalho, Contratos Administrativos ou de Declarações do Empregador.”*

5.3 – Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

5.4 - A Nota Final do candidato para o cargo de: **Agente Comunitário de Saúde 40h**, será a nota obtida pela soma dos pontos, conforme a documentação apresentada e a pontuação atribuída.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

6.1 – A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da Nota Final.

6.2 – Ocorrendo igualdade na nota final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

a) tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição no PSS/PMJ, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

b) **por sorteio público a ser realizado na Secretaria Municipal de Educação** o qual serão convidados os candidatos empatados. Sendo que o convite poderá ser feito por telefone, fax, e-mail ou envio de correspondência.

c) o prazo para apresentação de recurso do processo seletivo simplificado será de 01 (um) dia útil, contados a partir da publicação do resultado final de avaliação.

6.3– O resultado do PSS/PMJ será homologado pelo Prefeito Municipal e constará da página do site <http://www.jari.rs.gov.br>.



Prefeitura Municipal de Jari  
"Terra de lutas e conquistas"

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1 – Os candidatos aprovados no PSS/PMJ serão convocados para contratação na medida das necessidades da Administração, obedecendo-se, em qualquer caso, rigorosamente, à ordem de classificação.

7.2 – Para efeitos de contratação, o candidato aprovado, classificado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico-pericial.

7.3 – No ato da contratação o candidato deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com a função que passará a exercer (Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988).

7.4 – O PSS/PMJ terá validade de 01 (um) ano a partir da data de homologação dos resultados, prorrogável por mais 01 (um) ano, a critério do Município de Jari.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – O PSS/PMJ, objeto deste Edital, será executado e estará sob a responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

**8.2 – O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às várias etapas do PSS/PMJ.**

8.3 – As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.

8.4 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados e resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

## **9. ANEXOS DO EDITAL**

Fazem parte deste Edital os Anexos abaixo relacionados

ANEXO I – CATEGORIA FUNCIONAL

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – FICHA DE TITULAÇÃO.

ANEXO IV – LOCALIZAÇÃO DAS MICRO ÁREAS

ANEXO V - CRONOGRAMA DO PROCESO SELETIVO SIMPLIFICADO



**Prefeitura Municipal de Jari**  
*"Terra de lutas e conquistas"*

Jarí/RS, 07 de outubro de 2020.

**João Hohemberger de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**Lucas Sampaio Vom Mühlen**  
**Assessor Jurídico**

**Cleia Daiana Kretzmann Prass, Inajara Moreira Rocha, Gislane Leida Vidor Possobom**  
**Comissão de Processo Seletivo Simplificado**



Prefeitura Municipal de Jari  
"Terra de lutas e conquistas"

## ANEXO I

### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PADRÃO DE VENCIMENTO: 3A

#### ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, bem como programas educativos, desenvolvidos em conformidade com as diretrizes que lhe forem determinadas e sob supervisão de gestores.

Descrição Analítica: Atribuições: realizar visitas nos domicílios de sua área de abrangência; realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas; Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a Equipe de Saúde da Família e/ou Primeira Infância Melhor a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe, Identificar espaços coletivos e grupos sociais para o desenvolvimento das ações educativas e preventivas em saúde. Outras atividades correlatas.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas
- b) Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo
- c) Residir na Micro-Área de atuação, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
- d) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.



Prefeitura Municipal de Jari  
"Terra de lutas e conquistas"

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2020**

*Agente Comunitário de Saúde 40h*

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E – MAIL** \_\_\_\_\_

**CARGO** \_\_\_\_\_

**DATA DE INSCRIÇÃO:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_





Prefeitura Municipal de Jari  
"Terra de lutas e conquistas"

### ANEXO III

#### FICHA DE TITULAÇÃO – PSS 06/2020

Agente Comunitário de Saúde 40h

Nome: \_\_\_\_\_

Candidato a vaga de: \_\_\_\_\_

|                          |                  |  | Total |
|--------------------------|------------------|--|-------|
| <b>1-Doutorado</b>       | 1 título ou mais |  |       |
|                          | 1,00 ( )         |  |       |
| <b>2- Mestrado</b>       | 1 título ou mais |  |       |
|                          | 1,00 ( )         |  |       |
| <b>3- Pós- Graduação</b> | 1 título ou mais |  |       |
|                          | 1,00 ( )         |  |       |
| <b>4 – Graduação</b>     | 1 título ou mais |  |       |
|                          | 1,00 ( )         |  |       |
| <b>5 – Ensino Médio</b>  | 1 título ou mais |  |       |
|                          | 1,00 ( )         |  |       |

Pontuação de 0,1 para cada mês experiência comprovada, considera-se como mês cada parcela de trinta dias completos.

| 5- Numero de meses   | Pontuação | Quantidade | Total |
|----------------------|-----------|------------|-------|
| De 01 ate ____ meses | 0,1       |            |       |
|                      |           |            |       |
|                      |           |            |       |

**OBS: Item "TOTAL" o preenchimento será realizado pela comissão.**

### ANEXO IV



Prefeitura Municipal de Jari  
"Terra de lutas e conquistas"

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2020**

**Agente Comunitário de Saúde 40h**

**LOCALIZAÇÃO DA MICRO ÁREA**

**MICRO ÁREA 3**

*Abrange a extensão territorial (Zona Rural) de Veado Branco, Chácara dos Pintos, parte do Rincão da Gloria e Rincão do umbu*



Prefeitura Municipal de Jari  
"Terra de lutas e conquistas"

## ANEXO V

### CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2020

#### Agente Comunitário de Saúde 40h

|                                    |         |                 |
|------------------------------------|---------|-----------------|
| Abertura das inscrições            | 02 dias | 13 E 14/10/2020 |
| Publicação dos inscritos           | 01 dia  | 14/10/2020      |
| Análise dos currículos             | 01 dias | 15/10/2020      |
| Publicação do resultado preliminar | 01 dia  | 15/10/2020      |
| Sorteio                            | 01 dia  | 16/10/2020      |
| Publicação do resultado final      | 01 dia  | 16/10/2020      |
| Recurso                            | 01 dias | 19/10/2020      |
| Julgamento de recursos             | 01 dia  | 20/10/2020      |
| Homologação                        | 01 dia  | 21/10/2020      |

OBS: Não havendo recurso a homologação se dará dia 20/10/2020